

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014

(Do SR. LINCOLN PORTELA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar revoga dispositivo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão, no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, das empresas que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, veda às pequenas empresas que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal a sua

inclusão no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Entendemos que é fundamental para uma pequena empresa que possua débitos com os entes federados ter o direito de aderir ao Simples Nacional e, com isso, diminuir a sua carga tributária, aumentando as suas possibilidades de crescimento e viabilizando o parcelamento dos seus débitos.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado LINCOLN PORTELA